



Lei nº 1088/2013
De 21 de Junho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a alterar alguns artigos e estabelecer o realinhamento das Grades de Vencimentos do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, e encaminha outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferida pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério e de Apoio/Administrativo, do Quadro Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - Suprimido

Art. 3º - O artigo 52 da Lei 990 de 24 de setembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério em exercício de regência de classe nas unidades escolares farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) no decorrer do ano letivo, de acordo com o estabelecido no calendário escolar, respeitadas as peculiaridades locais.

§ 1º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, quando em desempenho da função de direção, assessoramento ou suporte pedagógico ou designado para função de confiança, os Profissionais do Magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2º - Os demais ocupantes do magistério não relacionados no caput ou no parágrafo primeiro deste artigo farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de maio de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, em 21 de Junho de 2013.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 4	
CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, AUX. MERENDA ESCOLAR, AUX. DE VIGILÂNCIA ESCOLAR, AUX. DISCIPLINA E MOTORISTA ESCOLAR		CLASSES											
NÍVEIS		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	i	
VI		1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68	
V		1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26	
IV		934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88	
III		812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07	
II		738,73	760,89	783,72	807,23	831,44	856,39	882,08	908,54	935,80	963,87	992,79	
I		671,57	691,72	712,47	733,84	755,86	778,53	801,89	825,95	850,72	876,25	902,53	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 5	
CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		CLASSES											
NÍVEIS		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	i	
IV		1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68	
III		1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26	
II		934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88	
I		812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07	

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%





GRADE DE VENCIMENTO		JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA - 6	
		CARGO - SECRETARIO ESCOLAR											
		CLASSES											
NIVEIS		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k	l
IV		1182,13	1217,59	1254,12	1291,74	1330,50	1370,41	1411,52	1453,87	1497,49	1542,41	1588,68	
III		1074,66	1106,90	1140,11	1174,31	1209,54	1245,83	1283,20	1321,70	1361,35	1402,19	1444,26	
II		934,49	962,52	991,40	1021,14	1051,78	1083,33	1115,83	1149,30	1183,78	1219,30	1255,88	
I		812,60	836,98	862,09	887,95	914,59	942,03	970,29	999,40	1029,38	1060,26	1092,07	

PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS I e II = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS II e III = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NIVEIS III e IV = 10%
 PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços Gerais de Limpeza;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais com atuação em Serviços de Merenda;
A	30	678,00	- Auxiliar de Vigilância Escolar;
A	30	678,00	- Fiscal Escolar;
A	30	678,00	- Motorista Escolar;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Gerais;
A	30	678,00	- Auxiliar de Serviços Diversos;
A	30	678,00	- Servicial;
A	30	678,00	- Datilógrafo;
A	30	678,00	- Motorista;
A	30	678,00	- Vigilante;
A	30	678,00	- Copeira;
A	30	678,00	- Cozinheira
A	30	678,00	- Agente Administrativo.
B	25	678,00	Professor sem formação para o Cargo

ANEXO III

QUADRO DA REDE		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS									
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		TABELA Nº 1									
NIVEIS		CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i		
IV DOUTORADO	2.864,01	2.878,57	3.097,72	3.221,63	3.350,49	3.484,51	3.623,89	3.768,85	3.919,60		
III MESTRADO	2.203,09	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08		
ESPECIALIZAÇÃO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.318,29	2.412,06		
LICENCIATURA	1.468,73	1.527,47	1.588,57	1.652,12	1.718,20	1.786,93	1.858,41	1.932,74	2.010,05		
NÍVEL ESPECIAL II	1.174,98	1.221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04		
NÍVEL ESPECIAL I											
MAGISTÉRIO	979,15	1.018,32	1.059,05	1.101,41	1.145,47	1.191,29	1.238,94	1.288,49	1.340,03		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%

PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS									
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		TABELA Nº 2									
NIVEIS		CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i		
IV DOUTORADO	4.582,42	4.765,72	4.956,35	5.154,60	5.360,79	5.575,22	5.798,23	6.030,15	6.271,36		
III MESTRADO	3.524,94	3.685,94	3.812,58	3.965,08	4.123,68	4.288,63	4.460,17	4.638,58	4.824,12		
ESPECIALIZAÇÃO	2.819,95	2.932,75	3.050,06	3.172,06	3.298,94	3.430,90	3.568,14	3.710,86	3.859,30		
LICENCIATURA	2.349,96	2.443,96	2.541,72	2.643,39	2.749,12	2.859,09	2.973,45	3.092,39	3.216,08		
NÍVEL ESPECIAL II	1.879,97	1.955,17	2.033,37	2.114,71	2.199,30	2.287,27	2.378,76	2.473,91	2.572,87		
NÍVEL ESPECIAL I											
MAGISTÉRIO	1.566,64	1.629,31	1.694,48	1.762,26	1.832,75	1.906,06	1.982,30	2.061,59	2.144,06		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 50%
 PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%

QUADRO DA REDE		JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS									
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO		TABELA Nº 3									
		CLASSES									
NÍVEIS	a	b	c	d	e	f	g	h	i		
IV DOUTORADO	2.291,21	2.382,86	2.478,17	2.577,30	2.680,39	2.787,61	2.899,11	3.015,08	3.135,68		
III MESTRADO	1.762,47	1.832,97	1.906,29	1.982,54	2.061,84	2.144,31	2.230,09	2.319,29	2.412,06		
ESPECIALIZAÇÃO II	1.409,98	1.466,38	1.525,03	1.586,03	1.649,47	1.715,45	1.784,07	1.855,43	1.929,65		
I LICENCIATURA	1.174,98	1.221,98	1.270,86	1.321,69	1.374,56	1.429,54	1.486,72	1.546,19	1.608,04		
NÍVEL ESPECIAL II L. CURTA	939,98	977,58	1.016,69	1.057,35	1.099,65	1.143,63	1.189,38	1.236,95	1.286,43		

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL DO NÍVEL ESPECIAL II = 80% DO NÍVEL I
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 20%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 25%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 30%



